



---

**Os perigos do *deepfake* para a democracia brasileira<sup>1</sup>**  
**The dangers of deepfake to Brazilian democracy**

Jeaniel Carlos Magno<sup>2</sup>  
Geraldo Magela Pieroni<sup>3</sup>

**Resumo:** Em contexto de midiatização profunda na cultura brasileira a pretensão deste artigo é provocar reflexões sobre os riscos da técnica do *deepfake* à democracia no Brasil. O pretexto é trazer à tona fatores capazes de colocar em dúvida a utilidade da democracia. O objetivo é analisar como a democracia brasileira é apresentada pelo *deepfake*. De modo específico descrever o que é *deepfake* e seu *modus operandi*; dissertar sobre preceitos democráticos, representação e Estado de Direito; e analisar situações em que o *deepfake* concorre com a democracia, de maneira exploratória e indiciária, tendo por parâmetro os aportes teóricos, sobretudo de Arendt, Braga, Gomes, Urbinati e Wolton. Ao término, a análise permitiu inferir que o *deepfake* subverte a vontade geral.

**Palavras-chave:** Comunicação; Deepfake; Democracia.

**Abstract:** In the context of deep mediatization in Brazilian culture, the aim of this article is to provoke reflections on the risks of the deepfake technique to democracy in Brazil. The pretext is to bring to light factors capable of casting doubt on the usefulness of democracy. The aim is to analyze how Brazilian democracy is presented by deepfake. Specifically: describe what deepfake is and its modus operandi; to discuss democratic precepts, representation and the rule of law; and analyze situations in which deepfake competes with democracy, in an exploratory and indicative way. Using as a parameter the theoretical contributions, above all, of Arendt, Braga, Gomes, Urbinati and Wolton. In the end, the analysis allowed us to infer that deepfake subverts the general will.

**Keywords:** Communication; Deepfake; Democracy.

---

<sup>1</sup> Trabalho apresentado ao VI Seminário Internacional de Pesquisas em Midiatização e Processos Sociais.

<sup>2</sup> Doutorando e Mestre em Comunicação e Linguagens pela UTP – E-mail: jeaniel.magno@gmail.com

<sup>3</sup> Doutor em História - Université de Paris IV - Paris-Sorbonne (1996). Professor-pesquisador no PPGCOM Stricto Sensu em Comunicação e Linguagem - UTP – Email: geraldopieroni@yahoo.com



---

## **1 O lugar da comunicação na sociedade hoje e sua relação com a democracia**

Na nota introdutória da obra *Internet, e depois? Uma teoria crítica das novas mídias*, o autor e sociólogo francês Dominique Wolton (2003) considera a comunicação como uma demanda teórica e científica substancial e também como um front político e cultural basilar, visto que entrelaça os aspectos antropológicos, os princípios e as técnicas, as aspirações e os valores.

Por ter um sentido normativo e um funcional, Wolton propões que a comunicação seja pensada como sendo a base da modernidade, ou seja, inerente ao tardio movimento de autossuficiência do indivíduo e do surgimento da democracia. Ora porque se espera que a liberdade de informação e de comunicação seja o eixo de todas as relações sociais e políticas entre indivíduos livres. Ora porque ela precisa administrar, regularmente, no meio da nossa sociedade individualista de massa dois fatores paradoxais: a liberdade individual e a igualdade de todos, heranças políticas dos séculos XVIII e XIX. Ora porque a comunicação é indispensável para que se constitua a democracia de massa.

Tomando por eixo o estatuto acima e as hipóteses levantadas por Wolton (2003). Por entender que o desafio da comunicação é administrar as diferenças entre os indivíduos e as coletividades que coabitam o universo da Internet. E que é necessário confrontar a comunicação em suas instâncias técnica, cultural e social com um olhar de conjunto da sociedade, como um motor analítico ideal para isolar as questões relevantes das incertas, baseado em Wolton (2003). É que o presente artigo problematiza os efeitos colaterais que o uso comunicacional da técnica do *deepfake* pode causar à democracia no Brasil.

Em tempos de midiatização profunda na cultura brasileira, conforme Hepp (2020), ou intensiva, para Hjarvard (2014). Os significados compartilhados que o *deepfake* pode fomentar no inconsciente coletivo acerca da democracia é a problemática em destaque. Midiatização, porque é um processo gradual mais incisivo da interdependência de caráter tecnológico. E ao mesmo tempo profunda, porque é marcada por práticas de usuários que trafegam por várias mídias, baseado em Nick Couldry (2020). E na cultura, para indicar “significados compartilhados”, amparado nos aportes teóricos de Stuart Hall (2016).



---

Partindo do pressuposto que todas as transformações ocorridas recentemente no mundo atravessam fronteiras continentais, socioculturais e geopolíticas, especialmente às de caráter tecnológico, na área da comunicação. Em relação aos sentidos de democracia que devem vigorar no inconsciente coletivo, os efeitos desse conjunto de eventos podem fomentar um olhar depreciativo sobre democracia e até mesmo antidemocrático em uma parcela da população brasileira e este é o ponto inquietante que está em jogo.

Se o fenômeno das *fakenews* foi o centro dos holofotes do front democrático no combate à desinformação nas eleições de 2022, baseado nos fatos ocorridos no pleito de 2018, no Brasil. O recurso do *deepfake* testado em 2018 ganha destaque agora, através da Inteligência Artificial (IA), por tratar-se de um recurso virtual que edita vídeos e vozes com o intuito de substituir a imagem e o áudio real pelo falso, a partir da (IA), conciliando as imagens aos sons humanos. (COSTA, 2020). E isto tem implicações de várias ordens.

Assim, a relevância em apurar as possíveis consequências do uso desmedido deste recurso tecnológico no atual cenário sócio-político e econômico, está nos efeitos disto à democracia. O objetivo, então, é analisar o sentido de democracia (edificado nas bases de um Estado Democrático de Direito) que está sendo disseminado pela técnica do *deepfake* ou falsificação profunda, traduzindo do inglês.

Especificamente o objetivo da pesquisa é descrever o que é *deepfake* e seu *modus operandi*; dissertar sobre preceitos democráticos, representação e Estado de Direito; e analisar situações em que o *deepfake* concorre com a democracia. A visada é responder como a democracia brasileira é representada pelo *deepfake*, em termos de significados disseminados, de maneira exploratória e indiciária e tendo por parâmetro os empréstimos teóricos, sobretudo de Arendt, Braga, Gomes, Przeworski, Urbinati e Wolton.

Descrito o arranjo teórico do estudo e o caminho a ser percorrido na investigação. O esquema metodológico planejado tem como ponto de partida apresentar casos em que o *deepfake* foi empregue de modo pedagógico. Para demonstrar que o uso inconsequente ou tendencioso pode ameaçar a estabilidade democrática do país. Em seguida, trazer à tona casos reais em que o *deepfake* coloca em xeque as bases que sustentam a democracia e suas instituições, sobretudo em tempos de eleições.



---

Vale ressaltar que a natureza da pesquisa é exploratória, a abordagem é qualitativa e a seleção dos casos a serem mostrados baseia-se em indícios que possam colocar em risco à democracia e suas premissas, apoiado no paradigma indiciário, em Braga (2008).

Como orientação metodológica, pretende-se fazer uso de literaturas que tratam os temas aqui entrelaçados, no intuito de mostrar casos recentes trazidos à tona, para efeito de reflexão e alerta. Porque a motivação é lançar luz sobre fatores causadores de crises à democracia, como parâmetro para um monitoramento preventivo e sistemático, capaz de identificar nos espaços onde as opiniões se formam o status de importância ou não da democracia. Neste sentido o uso da técnica do *deepfake*, instrumentalizada para atender interesses antidemocráticos, através de IA, pode representar, silenciosamente, uma séria ameaça à democracia brasileira e a todas as prerrogativas conquistadas no curso da história.

De antemão, sem depreciar o mérito, pode-se dizer que para além do combate ao uso inconsequente da ferramenta *deepfake*. O enfoque é o enfrentamento à aplicação desta técnica como instrumento para fins antidemocráticos. Pois como recurso comunicacional, tanto pode estar a serviço da democracia, incentivando e propagando seus feitos. Como pode tornar-se uma força antidemocrática muito perigosa, baseado em Gomes (2018). Daí a relevância em descrever minuciosamente o que é a técnica do *deepfake*, como funciona, seu papel no atual contexto e os limites preventivos para sua aplicação e publicação.

## **2 *Deepfake* e sua difusão no ciberespaço em tempos de midiatização profunda**

Para melhor ilustrar o contexto é preciso acrescentar à reflexão as transformações que o desenvolvimento acentuado da internet e das ferramentas técnicas e tecnológicas propiciam hoje, em termos comunicacionais para fomentar interação humana. Sobretudo porque cada vez mais nossas ações comunicativas diárias são ininterruptas e mutuamente estreitadas através das mídias e alteradas em suas dinâmicas e disposições, colaborando para a edificação do mundo social, baseado em Couldry (2020). E é nesse contexto, onde o “ciberespaço se constrói em sistema de sistemas, mas, por esse mesmo fato, é também o sistema do caos”, conforme Levy (1999, p. 111), que a técnica do *deepfake* ganha vigor.



---

É nesse “espaço do caos” que a difusão de uma técnica chamada *deepfake* circula como um dispositivo interacional, baseado em Braga (2017a e 2017b). E nessa atmosfera é que a democracia brasileira está sendo testada, agora, também pelos efeitos *do deepfake*. Portanto, o que é *deepfake*, como funciona e qual o impacto desse recurso tecnológico no âmbito social, político, econômica e para outras áreas do saber, são os pontos a trabalhar.

Ao pesquisar sobre o assunto em acervos eletrônicos tais e quais ao Jornal da USP, Jusbrasil, Olhar Digital e Próximo Nível Embratel: apurou-se que a expressão *deepfake* deriva do termo *deep learning*, uma modalidade de Inteligência Artificial treinada por algoritmos para solucionar questões que demandem uma variada quantidade de dados, conforme descreve a advogada e especialista em crimes cibernéticos, Thais Monteiro (2023). Mas, e qual é o *modus operandi* de um *deepfake*?

As tecnologias aplicadas para a produção de um *deepfake* desenvolvem-se a partir de diferentes técnicas, todavia, duas formas se destacam como as mais utilizadas: aquela, nomeada *Generative Adversarial Networks* (GAN) e *Variational Auto-Encoders* (VAE), destaca a advogada (2023).

Na primeira, o algoritmo A (generator) é abastecido com uma grande quantidade de dados e o modifica em uma imagem. Essa imagem sintética é incorporada ao conjunto de imagens pertencentes ao algoritmo B (discriminator) que precisa diferenciar a fraude do original. Isto contribui para a criação de imagens realistas, dificultando bastante que se reconheça rostos artificialmente feitos dos reais, explica a especialista (2023).

Na segunda modalidade, imaginando que haja uma coleção de várias fotos de rostos, o algoritmo A (encoder) fica encarregado de mapear todas as fotos e identificar as semelhanças entre elas e em seguida reduzir a pontos em comum, compactando em uma só imagem. Logo em seguida, é aplicado o segundo algoritmo B (decoder), encarregado de restaurar a imagem. Neste caso, para efetuar a troca de rostos, aplicando a segunda técnica, o algoritmo B é treinado para encaixar o rosto de uma certa pessoa A na imagem, restabelecendo as expressões e disposições da face da pessoa A. Para realizar vídeos mais convincentes a técnica é aplicada frame por frame, esclarece Monteiro. Mas, e quanto ao propósito desta técnica, quais são seus benefícios e quais os riscos da sua aplicação?



---

Antes de tudo é preciso ressaltar que a criação de um *deepfake* não incorre em crime tampouco a tecnologia utilizada é ilícita, esclarece Monteiro (2023). E ainda que o *deepfake* esteja associado à prática da falsificação de imagens ou a algo ameaçador, sua aplicação é vista: no ramo da educação, lazer, saúde, demonstrando assim sua capacidade positiva e inovadora, conforme foi apurado no portal Próximo Nível Embratel (2021).

Como a (IA) evolui rapidamente e surpreendentemente. Dos debates éticos sobre automóveis autônomos a algoritmos que fomentam intolerância, suas aplicações causam muitas incertezas. Talvez o *deepfake* seja uma das aplicações da (IA) que provoca maior preocupação, pela desconfiança do conteúdo disseminado, se é real, baseado no portal.

Todavia é possível constatar a aplicação positiva do *deepfake* em diversas áreas. Na educação como um exemplo, com a técnica do *deepfake* seria possível um poema de Camões ser declamado e interpretado pelo próprio autor em um vídeo.

Em 2018, o Illinois Holocaust Museum and Education Centre desenvolveu um módulo de entrevistas em holograma, através do qual o turista podia solicitar e ouvir as histórias de sobreviventes do Holocausto. Com o recurso do *deepfake*, essa experiência ganharia novos contornos hoje em dia, apurado no portal Próximo Nível Embratel (2021).

Na área da saúde foi ao ar uma campanha chamada Malaria Must Die, colocando o ex-jogador de futebol David Beckham para transmitir a mensagem relacionada à doença em nove idiomas. E isto só foi possível devido à técnica do *deepfake* com o uso da (IA). Da mesma forma, a indústria do cinema beneficiou-se deste recurso, ao utilizá-lo no filme *Star Wars: Rogue One*, de 2017, recriando o personagem interpretado por Peter Cushing, falecido em 1994. E a mesma tecnologia consegue aprimorar os efeitos especiais para envelhecer ou rejuvenescer um determinado personagem.

Nas artes é possível construir museus virtuais com obras de arte “*fake*” idênticas aos originais. No setor comercial, se a tecnologia evoluir mais, será possível ter humanos virtuais com a técnica, que podem ser usados para simular consumidores em treinamentos de vendas, cita o portal Próximo Nível Embratel (2021). A questão é o uso deliberado da técnica para causar o caos, produzindo conteúdo falso com o propósito de prejudicar ou difamar opositores políticos ou por exemplo: depreciar a democracia e seus fundamentos.



# Anais de Artigos

## VI Seminário Internacional de Pesquisas em Midiatização e Processos Sociais

ISSN 2675-4169

Vol. 1, N. 6 (2024)

Um caso pedagógico de como a disseminação de conteúdo falso, transmitido pelo *deepfake*, pode instigar a opinião pública sobre decisões de ordem política, econômica, social, pode ser observado pela didática criada pela diretora de criação do Centro para Virtualidade Avançada do Instituto de Tecnologia de Massachusetts, Francesca Panetta, conforme foi apurado no portal Olhar Digital (2021).

Após vencer o Emmy na categoria técnica de “Melhor Destaque para Mídia Interativa: Documentário”. O documentário “In Event of Moon Disaster”, produzido e dirigido por Francesca Panetta em parceria com Halsey Burgund, com roteiro da jornalista egípcia Pakinam Amer, fez uso da técnica do *deepfake* para provocar discussão sobre o uso ético da (IA), ao criar um cenário hipotética em que a ida do homem à Lua terminou em tragédia, conforme foi apurado no portal Olhar digital (2021), descrevendo que

O documentário gira em torno de um vídeo de julho de 1969, onde o então presidente dos Estados Unidos, Richard Nixon, entrega um discurso onde ele lamenta a morte dos astronautas Neil Armstrong, Edwin “Buzz” Aldrin e Michael Collins, da missão Apollo 11, no que seria a primeira visita do homem à Lua. [...] “ué, mas não foi assim que aconteceu”. E você não está errado: a missão Apollo 11 foi um sucesso histórico, com a bandeira dos EUA fixada na superfície da Lua, bem como a foto das pegadas deixadas pelos astronautas, seu retorno à Terra, a frase “um pequeno passo para o homem, um passo gigante para a humanidade” – tudo isso aconteceu de fato.

Ocorre que “In The Event of Moon Disaster”<sup>4</sup> parte de uma premissa verdadeira para desenvolver um cenário diferente do fato histórico. Ou seja, o pronunciamento lido por “Nixon” (falecido em 1994) é objeto do *deepfake* citado no texto acima. Importante contextualizar que o pronunciamento ocorreu, e foi elaborado para fins de contingência – Nixon pediu que seus redatores presidenciais o fizessem, na situação em que a missão não tivesse êxito e os astronautas não sobrevivessem, ou o resgate não pudesse ser feito, como o vídeo deixa subentendido. De sorte isto não ocorreu. (OLHAR DIGITAL, 2021).

---

<sup>4</sup> Documentário - Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=LWLadJFI8Pk>



# Anais de Artigos

## VI Seminário Internacional de Pesquisas em Midiatização e Processos Sociais

ISSN 2675-4169

Vol. 1, N. 6 (2024)

O documentário em tela utiliza, deliberadamente, desinformação e estratégias de contextualização para ludibriar o espectador a avaliar a narrativa sugerida. Dividindo os pontos chave da narrativa em duas partes: a primeira indica que o fato ocorreu – os vídeos com o lançamento do foguete, as capturas de vídeos dos astronautas, os áudios trocados entre a Nasa e os astronautas, o texto do discurso, tudo é factual. Já o segundo é “fake”. A expressão labial de Richard Nixon, operada através dos softwares de *machine learning*, a voz foi gravada por um ator que executou o discurso no mesmo compasso de dicção com a voz sintetizada por (IA), conforme foi apurado no portal Olhar Digital (2021).

Percebe-se, com isso, que a intenção do documentário é rigorosamente provocar discussões sobre do uso indevido da (IA) avistando um cenário onde a tecnologia aparenta avançar sem obstáculos legais que monitorem os limites éticos e regimentais permitidos. Porque a fraude construída por um *deepfake* não se dá apenas em situações correntes, mas também, como ficou caracterizado no exemplo acima, pode tentar fraudar a história.

Esclarece a professora da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo (FAU) da USP Giselle Beiguelman, através de um artigo publicado na Revista Zum que, exatamente como as *fakesnews* infestaram as mídias sociais e os meios de comunicação, o *deepfake* está transformando e polemizando o universo das imagens. (COSTA, 2020). E alerta que

Esses programas utilizam bancos de dados que reúnem milhões de imagens presentes nas redes, criando fotos e vídeos tão verossímeis que não se sabe mais o que é real ou ficção. *Depois que viralizam, fica difícil contornar seus estragos [...], personalidades são as mais suscetíveis aos deepfakes*, já que a quantidade de imagens dessas pessoas disponível on-line é muito maior [...], quanto mais o sistema erra, mais aprende a reformular essas falhas. ‘Quando as imagens estão nesse sistema de programação de redes neurais, um núcleo tenta enganar o outro. É como se uma máquina tentasse enganar a outra através de imagens que não são reais. A primeira envia imagens que são devolvidas pela segunda, com informações de que ainda há aspectos que apresentam falhas. A imagem é então reformulada até chegar a um ponto em que o sistema aceita aquela imagem como real’ [...] um levantamento feito pela empresa holandesa Deeptrace, que desenvolve algoritmos para a identificação de deepfakes, [mostra] que o número de vídeos deepfakes praticamente dobrou no último ano, saltando de 7.946 em dezembro de 2018 para 14.678 em dezembro de 2019 (COSTA, 2020, grifos nossos).



A partir do que foi apresentado nas linhas anteriores, constata-se que, uma vez disseminada a mentira pelo *deepfake* e viralizada a desinformação. Fica efetivamente difícil para a pessoa difamada ou no caso em tela, quando a democracia é depreciada, reclamar “direitos de resposta”. E ainda que haja algum instrumento legal de combate aos crimes de internet vigentes no Brasil, como o Marco Civil da Internet e a Lei Carolina Dieckmann (crimes de invasão de dispositivos), que vem à lembrança: o fato é que a conta indevida foi paga e sem uma regulação clara e atuante não haverá reembolso.

Na mesma esteira, hoje, não só as personalidades estão expostas ao *deepfake*, mas todo e qualquer brasileiro submetido ao procedimento do reconhecimento facial. Seja ao registrar um celular, seja para acessar seus dados bancários, seja para atender exigências cadastrais de Órgãos Públicos. Em todos os casos o perigo maior reside na possibilidade que os dados do hipotético cliente, correntista ou contribuinte, sejam acessados sem aval. Isto porque a base de dados da suposta operadora, instituição bancária ou de governo pode ser invadida por hackers, que passam a tutorear dados privados, tornando-os públicos.

Figura 1 – Mapeamento facial



Fonte: Fotomontagem com foto criada pelo Projeto Essa Pessoa Não Existe Fotomontagem: Vinicius Vieira/Jornal da USP

À vista disto, três grandes conglomerados empresariais de tecnologia, Microsoft, Amazon e Facebook, uniram forças para interceptar e enfrentar *deepfakes*. E conforme Costa (2020), Beiguelman alerta que este é um forte indício para percebermos a dimensão do problema. Eis aí a relevância em saber os significados de *democracia* que estão sendo disseminados pelos *deepfakes* sem que conscientemente saibamos ou detectemos.



---

### **3 Democracia moderna e o Estado de Direito no Brasil (democracia constitucional)**

Precisamos inadiavelmente falar de democracia e detalhadamente, como recurso pedagógico para fomentar uma agenda democrática que mantenha a temática em alta. Algo que poderia ter feito parte do currículo escolar das gerações anteriores, como prática para pavimentar o inconsciente coletivo. E com isso inspirar um sentimento nacional em defesa da democracia e uma consciência crítica coletiva que compreenda a importância de construir um ambiente democrático sólido, que resulte na consolidação do sistema, em benefício das gerações que farão parte das sociedades do amanhã.

Sem a intenção de esgotar o tema, o eixo proposto para esta seção lança luz sobre as características fundadoras da democracia moderna. Mais precisamente sobre o modo representativo e o Estado de Direito que embasam o estatuto democrático brasileiro. Neste aspecto o propósito é reunir contribuições teóricas e conceituais convergentes sobre um tema transdisciplinar, apreciado por diversas áreas do saber (filosofia, sociologia, ciências políticas), como expediente para orientar a análise e fomentar uma agenda comprometida com a proteção dos direitos fundamentais, esperados em uma democracia constitucional, baseado em Rosenfeld (2004).

E o vem a ser o termo *democracia*, a versão liberal, direta, indireta, constitucional, representativa? Os termos em si são recorrentes no cotidiano jurídico, jornalístico ou no âmbito da política. De modo introdutório, basta recorrer ao *Dicionário Online* para saber que a etimologia da expressão *democracia* é originária do grego - e a junção dos radicais *demo* e *kratia*, designa povo e poder, respectivamente. Que os termos ditadura, autocracia, despotismo, absolutismo, autoritarismo, seguem na contramão das regras democráticas. Que em tese o poder emana do povo, seja de modo direto ou indireto, quando, pelo voto, o eleitor escolhe os representantes para os quais irá delegar seus poderes de decisão.

Até aqui discorrer sobre significados e modos de colocar em prática um sistema, uma forma de governo ou um regime político, em que a soberania é exercida pelo povo e cada cidadão é titular do poder, mas deposita parte desse poder ao Estado, para que este possa organizar a sociedade e cumprir a vontade do povo: orienta, mas não basta.



---

Torna-se mais complexo conceituar *democracia* quando diferentes interesses e ideologias entram em ação, colocando em risco a estabilidade democrática. E é justamente em razão destas crises, que uma visão mais ampla sobre a essência de democracia indica o caminho a ser seguido. Seja de modo consensual. Seja pelo dissenso. Mas que seja em favor do povo, do país e da democracia. Porque para cada crise da democracia há pelo menos um investidor e outros tantos patrocinadores que precisam vir à luz.

Jean-Jacques Rousseau propôs a teoria de que os indivíduos formam uma comunidade política por meio de um contrato social. Nesse contrato, eles aceitam ser governados pela vontade geral, renunciando a certos direitos em troca da proteção de seus interesses fundamentais. Conforme Rousseau, "Cada um de nós põe em comum sua pessoa e todo o seu poder sob a direção suprema da vontade geral; e recebemos, em corpo, cada membro como parte indivisível do todo." (O Contrato Social, Livro I, Capítulo VI).

Rousseau destacou a importância da igualdade e da liberdade na sociedade. Ele argumentou que a verdadeira liberdade só pode ser alcançada quando os indivíduos são iguais perante a lei e participam diretamente na formação das leis. Ele afirmou: "O problema é achar uma forma de associação que defenda e proteja com toda a força comum a pessoa e os bens de cada associado, e pela qual cada um, unindo-se a todos, não obedeça, entretanto, senão a si mesmo e fique tão livre como antes." (O Contrato Social, Livro I, Capítulo VI).

Rousseau criticou a representação política, defendendo que os cidadãos deveriam participar diretamente na formação das leis e das políticas, para evitar *a distorção da vontade geral e o governo de uma elite*. Ele disse: "Os deputados do povo não são nem podem ser seus representantes; são apenas seus comissários; nada podem concluir definitivamente." (O Contrato Social, Livro III, Capítulo XV, grifos nossos).

A vontade geral, segundo Rousseau, visa o bem comum e é distinta da "vontade de todos", que é a soma dos interesses individuais. Ele explica: "Há muitas diferenças entre a vontade de todos e *a vontade geral*: esta, só *olha para o interesse comum*, aquela olha para o interesse privado, e nada mais é do que uma soma de vontades particulares." (O Contrato Social, Livro II, Capítulo III, grifos nossos).



---

Nadia Urbinati (2014), em sua obra *Democracy Disfigured: Opinion, Truth, and the People*, oferece uma análise profunda e crítica sobre como a manipulação da opinião pública pode distorcer a soberania popular, um fundamento base da democracia moderna.

A autora (2014) faz um alerta, em relação à atuação da comunicação de massa no contexto contemporâneo. Especialmente, a partir das mídias digitais e das mídias sociais, que exercem uma influência significativa sobre a formação da opinião pública. E os efeitos nocivos que essa influência pode causar à democracia é motivo de preocupação.

Percebe-se aí que o objetivo de Urbinati, em *Democracy Disfigured*, é explorar como a opinião pública, que deveria refletir a vontade geral do povo, pode ser distorcida por forças externas e internas, resultando assim em uma democracia desfigurada. Além disso trata dos conceitos basilares e parte do princípio rousseauiano de que a soberania popular é a base da democracia. Pois em Rousseau, a soberania deve refletir a vontade geral, que é formada pela participação ativa e informada dos cidadãos.

Ou seja, a opinião pública, em uma democracia saudável, deve emergir do debate livre e racional entre cidadãos informados. É através deste processo que a vontade geral é formada e expressa. Sobre isto Urbinati argumenta que a mídia e as elites políticas e econômicas têm um poder desproporcional para moldar a opinião pública. Elas podem fazer uso da propaganda, da desinformação e manipulação para influenciar as percepções e preferências dos cidadãos. E esta é uma forma potencial de investir contra a democracia.

Através de Urbinati (2014), constata-se, por exemplo: que o uso de *fakenews* em campanhas de desinformação nas eleições para manipular eleitores; e que a desigualdade no acesso à informação e na capacidade de interpretar criticamente essa informação, leva a uma distorção da opinião pública. Os cidadãos não têm igual acesso a informações verídicas e compreensíveis, o que prejudica a formação de uma vontade geral genuína. Isto leva o cidadão mal informado ser mais suscetíveis à manipulação e menos capaz de participar de modo significativo nos processos democráticos. Resultado: a manipulação da opinião pública também pode levar à polarização e fragmentação política. Em vez de uma vontade geral coesa, surgem múltiplas "vontades" divididas por interesses partidários e ideológicos, dificultando a governança democrática.



---

Para Urbinati (2014), o que produz uma *Democracy Disfigured*, é quando a opinião pública é manipulada e a soberania popular é distorcida, resultando em uma "democracia desfigurada". Em vez de refletir a vontade geral, as decisões políticas refletem os interesses daqueles que controlam a informação e a comunicação que sustenta ou mantém a aparência de um sistema democrático, mas a substância da participação cidadã e da soberania popular é comprometida.

Com isso, é preciso lembrar que, com efeito, uma das características fundadora sobre democracia, defendida pela teórica política Hannah Arendt (2014), é a existência de um espaço público compreendido como o campo em que as pessoas se engajam em ações políticas, como debates públicos, deliberações e tomadas de decisões coletivas.

O principal traço da ação neste espaço é a igualdade e o livre pensamento. Arendt destaca que a esfera pública foi crucial não só para o surgimento da democracia e para a vida política, mas para a sua manutenção, pois permite que os cidadãos exerçam sua liberdade e participem na construção de um mundo comum. Eis aí a importância da ação coletiva, do discurso público e do engajamento político para a criação de um espaço público vibrante e democrático, esclarece Arendt (2014).

Por outro lado, é preciso realçar que ações orquestradas para deteriorar aos poucos o regime democrático, fixam no inconsciente coletivo a visão de que o regime não se traduz em resultado prático no dia a dia das pessoas, adverte Przeworski (2020).

Conclui-se que são muitas as causas que podem colocar a democracia em risco. Apesar das suas imperfeições e incompletude, é a perda da vontade política e o descaso com o interesse comum os sinais de que a democracia está em perigo. Uma saída é buscar um equilíbrio maior entre Democracia Constitucional e Democracia Representativa.

Para isto, o cenário democrático precisa harmonizar a vontade da maioria com o respeito ao direito constitucional. Para inviabilizar que abusos de poder subtraíam direitos assegurados. Justamente para salvaguardar perspectivas com as quais a maioria não concorda, porque as perspectivas com as quais a maioria concorda não reclamam proteção constitucional. A maioria tomará conta de si própria, através do processo legislativo e do devido governo, baseado em Rosenfeld (2004).



---

Em resumo, para efeito de monitoramento preventivo, foram apontados diversos fatores capazes de colocar em risco a preservação da democracia e do Estado Democrático de Direito no Brasil, por ora. Entre os quais: a distorção da vontade geral; o governo das elites; o desvio de função da comunicação de massa; o poder desproporcional das mídias e das elites políticas e econômicas, que fazem uso da propaganda para desinformar e manipular, influenciando as percepções e preferências dos cidadãos para moldar a opinião pública, polarizando e fragmentando a política e dificultando a governança democrática.

Por outro lado, foi possível destacar os elementos essenciais que podem fortalecer o ambiente democrático. Tais como o princípio da vontade geral, que olha para o interesse comum; a comunicação de massa empenhada em refletir a vontade geral do povo; mais engajamento das pessoas em ações políticas nas tomadas de decisões coletivas para a criação de um espaço público vibrante e democrático; e a harmonia entre os poderes. Com isto e com o cidadão bem informado, poderemos combater o *deepfake* que desinforma.

#### **4 Casos em que a técnica do *deepfake* visa subverter a democracia**

O critério de seleção dos casos em que o *deepfake* promove ataques à democracia a serem analisado, se orienta nas notas teóricas que tratam o tema. Partindo da premissa que “Há sempre uma relação entre indícios e um ângulo das coisas para o qual aqueles indícios serão «reveladores». Mas não automaticamente: é preciso fazer articulações entre pistas e fazer inferências”, baseado em Braga (2008, p. 79): Nessa trilha os casos a seguir se mostram uma boa aposta apresenta-los para fins de análise e reflexão.

Assim, todo e qualquer indício que possa colocar em risco à democracia e suas leis, torna-se uma “unidade discursiva”. Pois de acordo com Braga (2008), em relação ao paradigma indiciário: quaisquer vestígios, sinais e rastros percebidos na direção do objeto analisado, validam a produção de inferências.

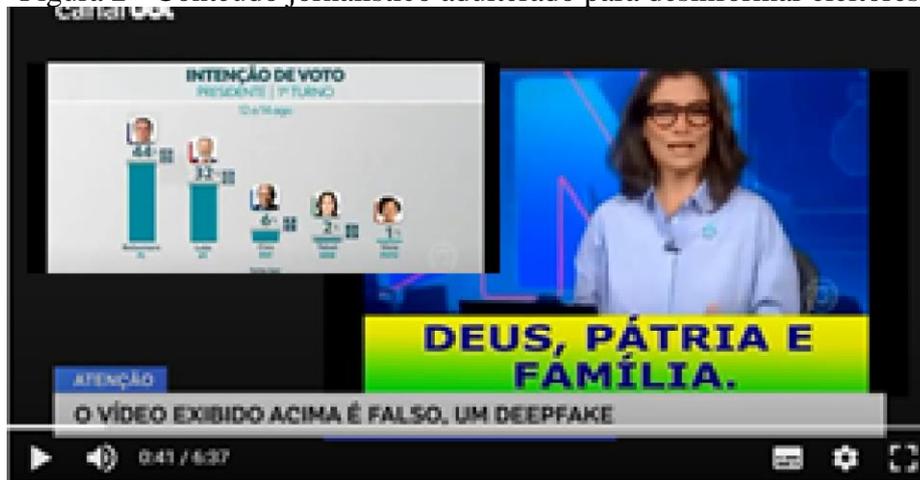
Em face do exposto, em tempos de eleições, é preciso monitorar tanto as *fakenews* quanto o *deepfake*. Para evitar que as regras do jogo democrático eleitoral sejam tratadas à margem das garantias constitucionais e do aval da vontade geral, adulterando a votação.



Em uma votação, disputa-se, basicamente, mandatos públicos. “Mas, também, disputam-se os corações e as mentes dos eleitores, e, como é cada vez mais claro, disputam-se narrativas, interpretações de fatos e histórias”, esclarecem Gomes e Dourado (2019, p. 34). Cada vez mais e mais exigências de verdade surgem e também, mais e mais mentiras sobre a história, previsivelmente, absorvem o controle dos acontecimentos da política, conforme Gomes e Dourado (2019). E é neste cenário que surgem as *fakenews* e o *deepfakes* e o risco de a democracia sofrer novos ataques.

Para justificar a inquietação, abaixo são lembradas três situações em que o uso do *deepfake* afronta a democracia. Porém há muitos outros exemplos circulando e sendo compartilhados nas mídias digitais neste momento e outros tantos sendo criados, inclusive por usuários da internet que se interessam por aplicativos que permitem o acesso gratuito à ferramenta, como é o caso do aplicativo *Zao*, *DeepfaceLab*, *FaceApp*, *Reface*, citados por Monteiro (2024).

Figura 2 - Conteúdo jornalístico adulterado para desinformar eleitores



Fonte: adaptado do UOL (2024)

Neste vídeo falso é afirmado que o candidato X estaria à frente na pesquisa de intenção de voto. O material circulou por redes abertas utilizando a voz da apresentadora, e no momento em que entra a imagem da pesquisa real, o gráfico é manipulado. Troca-se a posição dos candidatos, pausam a fala da jornalista para trocar a imagem e depois segue.



# Anais de Artigos

## VI Seminário Internacional de Pesquisas em Midiatização e Processos Sociais

ISSN 2675-4169

Vol. 1, N. 6 (2024)

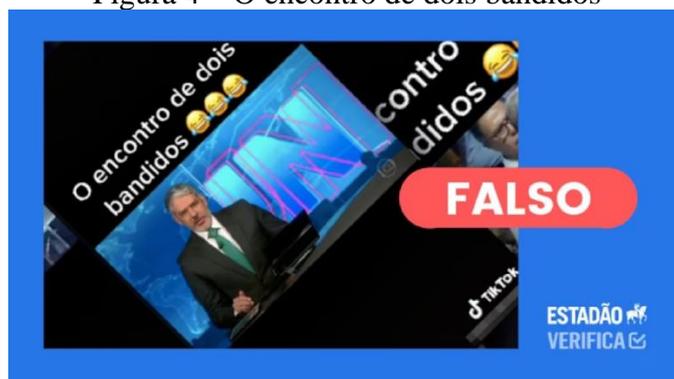
Figura 3 – O golpe da paçoca



Fonte: Estado de Minas (2022)

Este vídeo mostra um candidato conversando com seus eleitores, criticando que foi enganado por um comerciante que lhe vendeu paçoca com porção inferior. O jornalista e *deepfaker* Bruno Sartori foi o responsável pelo vídeo. O intuito foi alertar a população, pois muitos podem assistir e acreditar no conteúdo. A técnica foi utilizar o *deepfake* para inserir o rosto do político e transferir o timbre de voz dele para a fala original, com um computador falando, conforme foi apurado no portal Estado de Minas (2022).

Figura 4 – O encontro de dois bandidos



Fonte: Estadão (2022)

Neste caso, o jornalista e produtor de *deepfakes* Bruno Sartori esclarece que a voz atribuída ao jornalista foi criada sinteticamente, através de um conteúdo em texto. No vídeo o âncora do jornal diz: "O encontro de dois bandidos". A gravação corta para a imagem de dois políticos se abraçando, com a seguinte narração: "Perdão, imagem errada. A imagem seria de outro ladrão, digo, de um ladrão de verdade". (ESTADÃO, 2022).



---

Ao classificar os vídeos acima apresentados, a partir dos aportes teóricos trazidos e compará-los em simetria e disparidades, avaliando o contraditório e porque seção por seção a explicação guiou o estudo. (YIN, 2016). A análise permitiu produzir as seguintes percepções e inferências sobre as situações trazidas à luz.

Primeiramente, não é objeto de análise produzir inferências que não apresentem vínculo com o que foi discutido sobre democracia e suas peculiaridades. Assim, pode-se dizer que os vídeos reforçam o argumento de que a circulação de notícias falsas, a partir do *deepfake*, desinformam eleitores indecisos. E ainda que o jornal tenha feito uma nota de repúdio, o vídeo continua a circular em outras mídias.

Depois, o vídeo sugere aos apoiadores do candidato favorecido que veiculem o material em várias mídias e, isto causa um grave prejuízo à democracia eleitoral. Porque eleição é uma disputa justa, um jogo sério e, não uma brincadeira ou um modo de obter vantagens no pleito. Resultado: a população passa a desacreditar no ato de votar, na disputa política, no jornalismo, na lisura das urnas, no pleito eleitoral e na democracia.

Diante do exposto, pode-se inferir que nos três casos o poder desproporcional das mídias digitais e das elites políticas e econômicas, propagando desinformação para poder manipular a opinião pública: influencia as percepções e preferências dos cidadãos em épocas eleitorais, distorcendo a vontade geral, fomentando a polarização e fragmentando a importância da política, dificultando assim a governança democrática e questionando a utilidade da democracia, esta última, como pano de fundo.

Portanto, não basta apenas as instituições estarem operando para que o Estado seja considerado democrático. E preciso que Estado e instituições democráticas promovam práticas efetivas em defesa da Democracia e do Estado de Direito.

## **5 Considerações**

Em suma, o que se propôs no artigo foi despertar reflexão sobre democracia e apontar para um fenômeno que requer novas e aprofundadas investigações, capazes de evidenciar pontos que denotem a importância social do *deepfakes* e seus limites também.



A motivação do estudo está em monitorar preventiva e continuamente fatores que possam colocar em risco à democracia e o Estado Democrático de Direito Brasileiro. Nisto o *deepfake* dá indícios que, instrumentalizar recursos da (IA) para logra vantagens eleitorais é uma séria ameaça à democracia, pois subverte a vontade geral.

Então, seja de modo inconsequente ou não o *deepfake*, o fato é que aos poucos o desinteresse pela democracia se instala no inconsciente das pessoas desinformadas, que passam a tratar o regime como algo sem utilidade, a um nível antidemocrático. Eis aí a relevância de uma comunicação efetivamente comprometida com uma agenda preventiva e continuada, que monitore riscos a esse modo democrático de viver em sociedade.

Por último, é importante reiterar, que falar de democracia e detalhadamente, é um recurso pedagógico para fomentar uma agenda democrática e manter a temática em destaque. Quiçá o tema *democracia* integrasse o currículo escolar das gerações passadas. Teria pavimentado no inconsciente coletivo uma compreensão crítica sobre o assunto.

## Referências

- ARENDDT, Hannah. **A Condição Humana**. 11. ed. Tradução de Roberto Raposo. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2014.
- BRAGA, José Luiz. **Comunicação, disciplina indiciária**. MATRIZES, v. 1, n. 2, p. 73-88, 2008.
- BRAGA, J.L. 2017a. **Dispositivos Interacionais**. Em: BRAGA, J.L., et al. (Org.). *Matrizes interacionais: a comunicação constrói a sociedade* [online]. Campina Grande: EDUEPB, 449 p. <https://doi.org/10.7476/9788578795726>. p. 17-41.
- BRAGA, J.L. 2017b. **Circuitos de Comunicação**. In: BRAGA, J.L., et al. (Org.). *Matrizes interacionais: a comunicação constrói a sociedade* [online]. Campina Grande: EDUEPB, 449 p. <https://doi.org/10.7476/9788578795726>. p. 43-64.
- COULDRY, Nick. 2020. **A construção mediada da realidade** / Nick Couldry, Andreas Hepp; tradução Luzia Araújo. – São Leopoldo, RS: Ed. UNISINOS, 346 p.
- COSTA, Claudia. **Cada vez mais sofisticados, “deepfakes” vieram para ficar**. JN. USP, 2020. Disponível em: <https://jornal.usp.br/cultura/cada-vez-mais-sofisticados-deepfakes-vieram-para-ficar/>. Acesso em: 04/03/2024.
- DICIO. **Democracia**: significado de democracia. Dicionário Online em Português. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/democracia/>. Acesso em: 29/06/2024.
- ESTADO DE MINAS. **Deepfakes com candidatos são novo risco na campanha eleitoral brasileira**. 27.jul.2022. Disponível em: <https://abrir.link/JksZD>. Acesso em: 28/06/2024.



ESTADÃO. **Áudio de William Bonner chamando Lula e Alckmin de bandidos é falso e foi feito com ferramenta de deepfake.** 02.ago.2022. Disponível em: <https://abrir.link/CBLPG>. Acesso em: 28/06/2024.

GOMES, W. Por que a comunicação é tão importante quando se pensa na democracia? In: MENDONÇA; CUNHA. (orgs.) **Introdução à teoria democrática:** conceitos, histórias, instituições e questões transversais. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2018, p. 335-348.

GOMES, W.; DOURADO, T. M. S. G. **Fake news,** um fenômeno de comunicação política entre jornalismo, política e democracia. Estudos de Jornalismo e Mídia, v. 16, p. 33-45, 2019.

HJARVARD, Stig. **Midiatização:** Conceituando a Mudança Social e Cultural. MatriZes. Revista do Programa de Ciências da Comunicação da USP. São Paulo: PPGCOM/USP, v. 8, n. 1, 2014. P. 21-44. <http://dx.doi.org/10.11606/issn.1982-8160.v8i1p21-44>. Acesso em 20/05/2022.

HEPP, Andreas. **Da midiatização a midiatização profunda.** In: FERREIRA, Jairo; et al. (Org.). Midiatização, polarização e intolerância: entre ambientes, meios e circulações. Santa Maria: FACOS-UFSM, 2020, v. 1, p. 23-38. Disponível em: <https://bit.ly/3yooFny>. Acesso em 20/05/2022.

LÉVY, P. **Cibercultura.** Trad. Carlos I. da Costa. São Paulo: Editora 34, 1999. 264 p.

MONTEIRO, Thais. **Deepfakes e seus perigos.** Jusbrasil.com.br, 18.jan.2023. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/deepfakes-e-seus-perigos/1738004357>. Acesso: 28/06/2024

OLHAR DIGITAL. **Como um documentário reacendeu a discussão por trás do uso ético da IA.** Olhar Digital. 01.out.2021. Disponível em: <https://olhardigital.com.br/2021/10/01/ciencia-e-espaco/deepfakes-e-o-uso-etico-da-ia/> Acesso em: 29/06/2024.

PROXIMONIVEL. **Dia da mentira:** os exemplos “do bem” do deepfake. Embratel, 01.abr.2021. Disponível em: <https://proximonivel.embratel.com.br/dia-da-mentira-os-exemplos-do-bem-do-deepfake/>. Acesso em: 29/06/2024.

PRZEWORSKI, Adam. **Crises da democracia.** Trad. Berilo Vargas. – 1ª ed. RJ: Zahar, 2020

ROSENFELD, Michel. **A identidade do sujeito constitucional e o estado democrático de direito.** Cadernos da Escola do Legislativo, Belo Horizonte: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, v. 7, n. 12, p. 11-63, jan. /jun. 2004.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **O Contrato Social:** princípios do direito político. Trad. António de Pádua Danesi. – 3ª Ed. – São Paulo: Martins Fontes, 1996.

UOL. **Inteligência artificial:** deepfake já foi usada em eleições pelo mundo. 03.mar.2024. UOL. Disponível em: <https://abrir.link/OGxKr>. Acesso em: 28/06/2024.

URBINATI, Nadia. **Democracy Disfigured:** opinion, truth, and people. 1ª. ed. Cambridge: Harvard University Press, 2014.

WOLTON. **Dominique. Internet, e depois?** Uma teoria crítica das novas mídias / Dominique Wolton; trad. Isabel Crossetti – Porto Alegre: Sulinas. 2003. 232p.

YIN, Robert K. **Pesquisa qualitativa do início ao fim.** Tradução: Daniel Bueno. Porto Alegre: Penso, 2016. 313 p.